



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 033/2024**

Contrato Administrativo para "CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO DE RECONHECIMENTO PERANTE A OPINIÃO PÚBLICA DE NÍVEL MUNICIPAL, PARA AS COMEMORAÇÕES DO 59º ANIVERSÁRIO DE PARAGOMINAS" que entre si celebram de um lado o município de Paragominas, através da Prefeitura Municipal, e do outro o proponente **THIAGO HENRIK OLIVEIRA DA SILVA** como abaixo se declara:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA, através da **Prefeitura Municipal de Paragominas**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, CEP.: 68.625-245, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES** – Prefeito Municipal de Paragominas no exercício de seu mandato, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 939066- SEGUP/PA e do CPF/MF nº 047.728.222-91, residente e domiciliado na Rua Ulisses Guimarães, nº 02, Promissão III, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro o proponente **THIAGO HENRIK OLIVEIRA DA SILVA**, portador do CPF nº 074.516.292-44, e da Carteira de Identidade nº 9392302-PC/PA, residente e domiciliado na Av. Magalhães de Almeida, nº 512, Casa dos Altos, Camboatan II, Paragominas-PA, CEP: 68.625.420, denominado para este ato **CONTRATADO**, resolvem nos termos do resultado do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2024-00002, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

**CLÁUSULA I - DA ORIGEM:**

1.1 Este contrato administrativo tem por fundamento a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2024-00002, Processo Administrativo Ofício nº 39/2024/SECULT de 04 de Janeiro de 2024, devidamente homologada pelo Ordenador de Despesa de Paragominas em 15 de Janeiro de 2024.

**CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a qual Contratante e Contratada estão sujeitos.

2.2 Considerando a natureza comercial este contrato administrativo tem por fundamento o Capítulo VIII, Seção II, Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO:**

3.1 O presente contrato tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO DE RECONHECIMENTO PERANTE A OPINIÃO PÚBLICA DE

*Thiago Henrik Oliveira da Silva*



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**SETOR DE CONTRATOS**

NÍVEL MUNICIPAL, PARA AS COMEMORAÇÕES DO 59º ANIVERSÁRIO DE PARAGOMINAS”.

**CLÁUSULA IV - DO VALOR:**

4.1 O valor global deste Contrato Administrativo é de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado, por 01h30min (uma hora e trinta minutos) de apresentação musical da BANDA GERAÇÃO SETE ON no dia 19 de Janeiro de 2024.

4.2 Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora, conforme anexo I.

**CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

5.1 O contrato administrativo terá sua vigência de 15 de Janeiro de 2024 à de 28 de Abril de 2024, podendo ser prorrogado, conforme casos previstos na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

**CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO:**

6.1 A contratante deverá efetuar os pagamentos, sendo 50% após assinatura do contrato e 50% na data do evento (antes da execução da apresentação), mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido dos serviços, assinaturas dos servidores a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeito, Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer. De se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter o **atesto** pelo servidor que fiscalizou, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei 4.320/64;

**CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

7.1 Os preços são fixos e irredutíveis.

**CLÁUSULA VIII – DOS SERVIÇOS:**

8.1 Os Serviços de Apresentação musical ora solicitados deverão ser prestados em local a ser definido.

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1 Emitir e encaminhar a solicitação dos serviços assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeita, Secretário Municipal de Cultura;

9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;

9.3 Arcar com despesas como alimentação, hospedagem e traslado terrestre dentro do município de acordo com a proposta comercial.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**SETOR DE CONTRATOS**

- 9.4 Efetuar o pagamento de acordo com os pedidos emitidos através de ordem de serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 9.5 Rescindir o contrato, com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;
- 9.6 Fiscalizar e atestar a execução dos serviços.

**CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 10.1 Comparecer aos locais dos eventos em dia e horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, previamente conforme cronograma montado pela Equipe da referida secretaria, com antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- 10.2 Pagar os encargos sociais, decorrentes da Licitação Trabalhista, Social e Previdenciária;
- 10.3 Todos os instrumentos e acessório pessoal serão de responsabilidade do Contratado.
- 10.4 A **Prefeitura Municipal de Paragominas** não se responsabiliza por qualquer prejuízo de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da banda a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.
- 10.5 Caso a banda ultrapasse o tempo estabelecido pela contratante, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela contratante.
- 10.6 Não poderá haver interferências da contratada no que tange a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;
- 10.7 Todas as despesas diretas e indiretas, tais como mão de obra (Carregadores – Rodier), encargos sociais e trabalhistas, transporte (Vans, Carro Executivo e ônibus para traslado municipal ou intermunicipal), combustível, seguranças pessoal dos artistas, bem como despesas e segurança no transporte (Escolta Policial ou Batedores), e outros materiais que se fizerem necessários para a prestação dos serviços descritos neste Termo de referência, serão por conta da CONTRATADA, isentando o Município Contratante de quaisquer despesas adicionais.
- 10.8 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
- 10.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Paragominas;
- 10.10 Todos os custos referentes à entrega dos itens ficarão por conta da CONTRATADA.
- 10.11 A contratada deverá apresentar as certidões negativa de Débitos, junto com FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio sede da contratada, por ocasião entregar as notas fiscais.

**CLÁUSULA XI – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

- 11.1 A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 177 da Lei 14.133/2021.
- 11.2 Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas conforme ato de designação, e tudo o mais que for necessário visando o adequado

*Luiz*

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
SETOR DE CONTRATOS**

acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratamentos que porventura venham a ocorrer.

11.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

11.4 A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.5 Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto para fins de liquidação e pagamento.

**CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1 Comete infração administrativa: o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

12.1.9 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**Parágrafo único:** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

*Amago*

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
SETOR DE CONTRATOS**

- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.4 a 12.1.6 e 12.1.8 a 12.1.12;
- c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado
- d) por infração do subitem 12.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 12.1.3 (inexecução total do contrato).
- f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 e 12.1.7 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 12.5 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 12.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.
- 12.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração

*Trinago*



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**SETOR DE CONTRATOS**

Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.11 Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

12.12 As Sanções estabelecidas neste (Contrato ou termo de referência) não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da Contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades;

12.13 As Sanções estabelecidas neste (Contrato ou termo de referência) não impedem anulação/revogação da licitação, ou a rescisão do Contrato a critério exclusivo da Administração.

**CLÁUSULA XIII- DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

13.1 As despesas decorrentes dos serviços correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Cultura, na classificação abaixo:

13.2 **EXERCÍCIO 2024**

13.3 **Atividade: 1501.131220011 2.154** – Apoio, Realização E Produção de Eventos

13.4 **Classificação econômica: 3.3.90.36.00** – Outros serv. de terc. Pessoa física.

13.5 **Subelemento: 3.3.90.36.99** – Outros serv. de terc. Pessoa física.

13.6 Fonte de Recurso: **Próprio**

**CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:**

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta o Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA XV - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA XVI - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:**

16.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA XVII – ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SUBJETIVA:**

17.1 O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 124, da Lei n.º 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**SETOR DE CONTRATOS**

17.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA XVIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

18.1 Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

**CLÁUSULA XIX - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:**

19.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

19.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 15 de Janeiro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES**  
CONTRATANTE

*Thiago H. O. da Silva*  
**THIAGO HENRIK OLIVEIRA DA SILVA**  
CPF nº 074.516.292-44  
CONTRATADO

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº:



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**ANEXO I**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 6/2024-00002**  
**CONTRATO 033/2024**

**OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO DE RECONHECIMENTO PERANTE A OPINIÃO PÚBLICA DE NÍVEL REGIONAL, PARA AS COMEMORAÇÕES DO 59º ANIVERSÁRIO DE PARAGOMINAS".**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
546383	SHOW - BANDA GERAÇÃO SETE ON - PF "SHOW GOSPEL" PARA O EVENTO ALUSIVO AO 59º ANIVERSÁRIO DE PARAGOMINAS, COM DURAÇÃO MÍNIMA 1:30 HORAS	UNIDADE	1,00	5.500,000	5.500,00
				VALOR GLOBAL R\$	5.500,00

Paragominas/PA, 15 de Janeiro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES**  
CONTRATANTE

*Thiago H. O. da Silva*  
**THIAGO HENRIK OLIVEIRA DA SILVA**  
CPF nº 074.516.292-44  
CONTRATADO

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº: